

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

“Concede Subvenção Social ao Serviço de Assistência Social – S.A.S. e dá outras providências”.

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob a forma de Subvenção Social, a importância de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) ao Serviço de Assistência Social – S.A.S., constituído sob a forma de entidade civil, de utilidade pública, sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob nº 59.766.709/0001-45, com sede à Rua Carlos Kielander nº 155 – centro, neste município de São João da Boa Vista, especificamente para promover a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade social e em medida de Prestação de Serviços Comunitários (PSC), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335043 – Subvenções Sociais..... R\$ 138.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 138.000,00

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 138.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824300142503 – Manutenção Proteção Social Especial..... R\$ 138.000,00

ARTIGO 3º: A Subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada para custeio das ações desenvolvidas com o objetivo de inclusão social de jovens do Município em situação de vulnerabilidade social e em medida de Prestação de Serviços Comunitários (PSC).

ARTIGO 4º: Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2.014 até o último dia útil do mês de janeiro de 2.015, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura,

nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de concessão de Subvenção Social na importância de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) ao Serviço de Assistência Social – S.A.S., constituído sob a forma de entidade civil, de utilidade pública, sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob nº 59.766.709/0001-45, com sede à Rua Carlos Kielander nº 155 – centro, neste município de São João da Boa Vista, especificamente para promover a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade social e em medida de Prestação de Serviços Comunitários (PSC). Este projeto visa buscar, através da implementação da ciclofaixa, ações de cidadania e envolvimento comunitário. Garantirá aos jovens participantes um diversificado, atrativo e positivo programa de educação para o esporte e cidadania.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (21/02/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

21 de fevereiro de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede Subvenção Social na importância de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) ao Serviço de Assistência Social – S.A.S., constituído sob a forma de entidade civil, de utilidade pública, sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob nº 59.766.709/0001-45, com sede à Rua Carlos Kielander nº 155 – centro, neste município de São João da Boa Vista, especificamente para promover a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade social e em medida de Prestação de Serviços Comunitários (PSC).

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.